

1.23 Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde, em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

1.24 Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido;

1.25 Homologar as propostas da Comissão de Formação Contínua, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações, agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 5/SASAS/89

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

1.16 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.18 Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.19 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.20 Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.21 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.